Chamamento Público Nº 011/2022

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÕES

(disponível em [http://www.mairipora.sp.gov.br/cultura)](http://www.mairipora.sp.gov.br/cultura%29)

Nome do Projeto \*

Endereço de e-mail do proponente \* Telefone celular \*

Nome do proponente \*

Documento de identidade com foto \* Endereço \*

Comprovante de residência \*

Anexo II \* (upload de declaração de não vínculo)

Modalidade da proposta (selecione abaixo)\* (múltipla escolha):

|  |
| --- |
| Artes Cênicas |
| Artes Plásticas e Visuais |
| Artes Urbanas |
| Estudos culturais |
| Literatura e Linguagens |
| Memória e Patrimônio Material e Imaterial |
| Música |
| Dança e Performances Corporais |
| Produção Cultural e Artística |
| Outros |

CASO TENHA MARCADO A OPÇÃO “OUTROS” NA MODALIDADE DA PROPOSTA, INFORME QUAL:

**DESCRIÇÃO DA PROPOSTA** \* *(Apresentar como a proposta será implementada: as estratégias para mobilizar o público- alvo, as estratégias para distribuir o público em grupos e quais serão as atividades desenvolvidas ao longo do trabalho. É importante que as estratégias de trabalho estejam descritas com bastante detalhamento e clareza, pois serão objeto de avaliação atenta da comissão de credenciamento).*

**OBJETIVO DA PROPOSTA** \* *(Apresentar, com a maior objetividade possível, quais são os objetivos que pretende alcançar com o desenvolvimento da proposta. É importante assinalar que esses objetivos devem ser observáveis e mensuráveis por meio de avaliação e acompanhamento. Também deverá constar a classificação do tipo de proposta - iniciação ou aprofundamento).*

**Justificativa \*** *(Apresentar porque considera sua proposta relevante na promoção das políticas públicas de cultura. Também é importante que o candidato apresente porque sua proposta atende às necessidades e especificidades da população mairiporanense).*

**Público-alvo \*** *(Relacionar o público-alvo da oficina proposta, assim como o número de alunos da turma, a faixa etária e outros critérios que julgar adequados).*

**Necessidades técnicas da proposta** \* *Apresentar quais são as necessidades da proposta, sobretudo:*

1. qual o espaço necessário
2. que materiais deverão ser providenciados pela Prefeitura de Mairiporã
3. que materiais o oficineiro garantirá
4. haverá necessidade de transporte para alguma ação
5. haverá necessidade de vestuário específico (uniforme ou similar)

CARGA HORÁRIA TOTAL E CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES \* (Apresentar a carga horária total do módulo, o número de encontros e o cronograma das atividades.)

**Currículo breve do proponente \*** *(Anexar os documentos comprobatórios de sua atuação como arte-educador na área da proposta apresentada).*

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO E RESPONSABILIDADE**

*(Obrigatório - Este anexo deve ser preenchido e assinado para envio no formato PDF no campo específico do formulário online, ou para entrega presencial, impresso, juntamente com o ANEXO I e documentos solicitados no edital)*

Eu, \_, detentor do documento de identidade nº

 , CPF , ao solicitar minha inscrição no Chamamento Público nº 011/2022, DECLARO para os devidos fins que NÃO SOU servidor(a) da Prefeitura Municipal de Mairiporã e também não integro o quadro de servidores do Legislativo e/ou judiciário municipal, e ainda, DECLARO NÃO POSSUIR PARENTESCO DIRETO com servidores da Prefeitura e Legislativo do município.

Declaro também, que não mantenho vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura de Mairiporã, e que estou ciente da íntegra do respectivo Edital e da possibilidade de seleção para integrar o credenciamento, não gerando com isso direito subjetivo a minha efetiva contratação, e que sou responsável direto por todas as informações apresentadas no presente chamamento.

Mairiporã \_ de de \_ .

Nome a Assinatura

### ANEXO IX – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTE-EDUCADOR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE OFICINA CULTURAL DO MAIS CULTURA MAIRIPORÃ.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2022 PROCESSO Nº 28.962/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº 46.523.163/0001-50, com sede na Alameda Tibiriçá, 374, Vila Nova, Mairiporã, SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cutura, RICARDO MASSONETTO, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à rua xxx, Bairro xxxxxx, Mairiporã, SP.

CONTRATADO: E M P R E S A X X X X / M E I , c o m s e d e à R u a X X X , d e v i d a m e n t e i n s c r i t a n o C N PJ s o b n º X X X X X X , n e s t e a t o r e p r e s e n t a d a p o r XXXXXXXXXXX nome do arte educador XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, XXXXXXX, XXXXXXXXX, RG: 999999999999-X SSP/SP, CPF/MF 999999999999-99, residente e

domiciliado na Rua XXXXXXXXX nº 999, Bairro XXXXXXXXXXXXX, Mairiporã (SP), doravante simplesmente denominado ARTE- EDUCADOR, têm entre si justo e contratado, que mutuamente aceitam e outorgam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O ARTE-EDUCADOR prestará seus serviços profissionais à UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA DE MAIRIPORÃ, durante a vigência deste contrato, com a finalidade de execução da oficina cultural de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme disposto nos itens “6” e “7”, e seus subitens, do Edital de Chamamento Público nº 011/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços serão realizados em local indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em conformidade com as condições estabelecidas no supramencionado Edital de Chamamento Público e neste Termo Contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente termo contratual será de XX (XXXXX) meses, com início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação do Laudo de Execução dos Serviços, após medições de CARGA HORÁRIA TRABALHADA ao término de cada mês, na Seção de Contabilidade, que deverá estar assinado pelo Diretor Da Secretaria Municipal de Cultura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CÁLCULO DE MEDIDA DE CARGA HORÁRIA TRABALHADA e a

posterior emissão do Laudo de Execução dos Serviços, será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, órgão responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, por meio de metodologia a ser adotada internamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor de cada parcela mensal a ser pago ao ARTE-EDUCADOR(a) será de acordo com os serviços efetivamente realizados no período, mensurados por metodologia interna adotada pela Secretaria Municipal de Cultura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os valores de remuneração das parcelas referentes a cada período (mês) e calculadas na forma do parágrafo anterior, serão transferidos por meio eletrônico na conta corrente ou conta poupança do ARTE-EDUCADOR(a).

**PARÁGRAFO QUARTO:** O ARTE-EDUCADOR(a) obriga-se a cumprir a carga horária indicada pela Secretaria Municipal de Cultura em cada período, sendo a carga horária máxima prevista em contrato, apenas um teto para provisionamento orçamentário, não podendo ser ultrapassado em hipótese alguma.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Exceto em casos excepcionais, as oficinas culturais não ocorrerão em feriados e pontos facultativos.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em prestação de serviços, não há o que ser justificado/abonado os casos de faltas de qualquer tipo. As horas não trabalhadas não serão pagas.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Os encargos tributários, previdenciários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade do(a) ARTE- EDUCADOR(a), eximindo a UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA das obrigações, sejam elas de quaisquer naturezas, não se estabelecendo entre as partes qualquer vínculo trabalhista.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Nenhum pagamento será efetuado ao ARTE-EDUCADOR(a) enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Sendo que este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**PARÁGRAFO NONO:** Pelo serviço prestado na execução da oficina mencionada na CLÁUSULA PRIMEIRA, a UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA pagará ao ARTE-EDUCADOR(a)

a quantia de R$ 50,00 (Cinquenta Reais) a Hora/Aula, A SER MEDIDA POR PERÍODO DE TRINTA DIAS, tendo como carga horária máxima mensal, o número de 40 Horas/Aula. Desta forma, não poderá ser ultrapassado em hipótese alguma, o teto de 120 Horas/Aula, durante o período de 90 dias de vigência deste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| **DOTAÇÃO** | **VALOR 2023 (PF ou PJ)** |
| (xxxx) xx.xx.xx x.x.xx.xx.xx xx xxx xxxx xxxx - |  |

**CLÁUSULA QUARTA -** DAS OBRIGAÇÕES

A Secretaria Municipal de Cultura e os arte-educadores ao subscreverem o presente termo contratual obrigam-se a cumprir o previsto no supramencionado edital de chamamento público, bem como os previstos nos parágrafos abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O ARTE-EDUCADOR obriga-se a:

1. Participar, quando convocado, de eventos e atividades promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, sempre que pertinente a sua área de atuação;
2. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços contratada, tais como: transporte, alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais;
3. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual;
4. Efetuar a abertura de conta corrente individual em nome do arte-educador contratado em qualquer instituição financeira;
5. Permitir à Secretaria Municipal de Cultura, exercer a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de fiscalizadores do seu quadro, reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;
6. Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Secretaria Municipal de Cultura sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto da contratação;
7. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no termo contratual, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;
8. Participar da Mostra Mais Cultura Mairiporã, com apresentação dos resultados obtidos pelos arte-educandos das oficinas culturais, em datas e locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, sob pena de rescisão contratual, justificando a recusa ou a impossibilidade de participação no respectivo evento;
9. Manter as mesmas condições descritas neste edital, durante o período de execução dos serviços contratados;
10. Apresentar mensalmente a lista de presença dos arte-educandos, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, até o quinto dia útil de cada mês;
11. Assinar o livro de presenças em local determinado pela Secretaria Municipal de Cultura;
12. Responsabilizar-se pela guarda, pelo zelo e uso exclusivo, dos equipamentos, instrumentos e outros pertencentes ao patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura e demais equipamentos públicos municipais e de entidades parceiras, eventualmente disponibilizados à consecução dos serviços contratados, sob pena de ressarcimento de eventual dano de qualquer espécie;
13. Manter a higiene e limpeza do recinto onde será realizada a oficina cultural;
14. Cuidar para manter a segurança e integridade física dos arte-educandos durante o período de realização da oficina cultural.
15. Participar de reunião semanal de planejamento e avaliação de resultados, a ser agendada pela Secretaria Municipal de Cultura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A Secretaria Municipal de Cultura obriga-se a:

1. Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto contratado;
2. Convocar por escrito (via e-mail ou por mensagem via Whatsapp), o arte-educador contratado, para eventos e reuniões promovidos pela Unidade de Gestão de Cultura, sempre que pertinente a sua área de atuação;
3. Dirimir dúvidas do arte-educador contratado quanto à execução do objeto de contrato, por meio da Diretoria Cultural;
4. Prestar assessoria ao arte-educador contratado, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
5. Atuar conforme as regras estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e nos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Cultura;
6. Efetuar nas condições estipuladas neste edital e no termo contratual, o pagamento das importâncias devidas ao arte-educador contratado;
7. Notificar o arte-educador contratado da aplicação de eventual multa;
8. A divulgação da oficina cultural, bem como a viabilização de espaço e condições necessárias à sua execução;
9. Adquirir os materiais e/ou matérias-primas necessárias para a viabilização e execução da oficina cultural, em quantidade e qualidade compatíveis com os recursos orçamentários ou financeiros disponíveis para aquisição dos mesmos;
10. Cuidar da manutenção, higiene e limpeza dos recintos sob sua responsabilidade onde será realizada a oficina cultural.

**CLÁUSULA QUINTA -** DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Diretoria do órgão e da Coordenadoria de Oficinas Culturais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá a Coordenadoria de Oficinas Culturais, sob a verificação da Diretoria Cultural da Secretaria Municipal de Cultura:

1. Transmitir ao ARTE-EDUCADOR as solicitações da Secretaria Municipal de Cultura;
2. Dirimir as dúvidas encontradas na execução dos serviços;
3. Elaborar o Atestado de Execução dos Serviços, onde deverá constar a anotação das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando o que foi determinado para a regularização das faltas ou defeitos observados e solicitar em tempo hábil à Diretoria Cultural, a abertura de procedimento de apuração e as providências necessárias.
4. Assinatura do fiscalizador, atestando o cumprimento dos serviços;
5. Entregá-lo em tempo hábil à Diretoria Cultural, para outras providências.

**CLÁUSULA SEXTA** - DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

Fica desde já convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, tais como, mas não limitados a documentos, pesquisas, projetos, obras de arte, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, pertencerão à Secretaria Municipal de Cultura em caráter permanente, nos termos da legislação específica.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica igualmente convencionado que ao ARTE-EDUCADOR(a) autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas as imagens do ARTE-EDUCADOR(a), com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - DO FORO

Em caso de interpelação judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Mariporã/SP para dirimir questões oriundas do presente Termo, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA OITAVA -** DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas aqui avençadas, e a não adesão social às atividades propostas pelos arte educadores(as) após 30 dias da divulgação das vagas, constituirá motivo justo para a Secretaria Municipal de Cultura rescindir o presente contrato, o que deverá ser comunicado ao ARTE-EDUCADOR(a), por ofício, e-mail ou publicação em meio oficial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias com as razões que ocasionaram tal rescisão, salvo motivo relevante que rescindirá de imediato o contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A parte inadimplente deverá indenizar a outra parte em 10% (dez por cento) pela inexecução parcial ou total do contrato, independentemente de interpelação judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao ARTE-EDUCADOR(a).

**CLÁUSULA NONA** - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n° 8.666/93, o Edital de Chamamento Público nº 011/2022 para credenciamento de arte-educadores para execução de oficinas culturais do Programa de oficinas Culturais “Mais Cultura Mairiporã” e os seus anexos serão partes integrantes deste Termo Contratual.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam idênticos efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Mairiporã, XX de XXXXXX de XXXX.

RICARDO MASSONETTO

 SECRETÁRIO DE CULTURA DE MAIRIPORÃ

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO ARTE EDUCADOR(A)

Testemunhas:

1) 2)

Nome cmpleto

CPF: 000.000.000-00

Nome completo

CPF: 000.000.000-00